



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 803 - 10 de Maio de 2019 - XI

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

LEI Nº 2.416 DE 07 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRAS DE MACACU E REVOGA A LEI Nº 1.790, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- O Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será regido no Município de Cachoeiras de Macacu pelo disposto nesta Lei, definidos na Lei Federal 8.069/90 Art. 131.

Parágrafo único- Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento (Lei Federal 8.069/90, Art. 134 - parágrafo único).

Art.2º- O Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu é constituído de 05 (cinco) membros, com mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução.

Art.3º- A eleição dos membros do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art.4º -O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu e de seus suplentes será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art.5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá Comissão Eleitoral paritária com conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil, e ainda, definirá suas atribuições através de Resolução, para realizar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, inclusive, dirimir todas e quaisquer questões incidentes, recursos ou impugnações ocorridos em seu curso, na forma prevista nesta Lei.

Capítulo II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.6º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA- CM, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses do dia estabelecido para a eleição, convocar através de edital o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu, afixando-o em sua sede, no local de divulgação dos atos oficiais do Município, em locais de amplo acesso ao público e chamada em todos os meios de divulgação disponíveis, como jornais, rádios, sites oficiais, observadas as disposições contidas na Lei nº art. 133, da Lei nº 8.069/1990 e na presente Lei.

Parágrafo único- O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases da eleição;

II- a documentação a ser exigida do candidato, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei nº 8.069/1990, e pela presente Lei;

III- formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05(cinco) primeiros suplentes de cada Conselho Tutelar eleito.

Art.7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá obter junto à Justiça Eleitoral:

I- a relação eletrônica e física dos eleitores regularmente inscritos no Município de Cachoeiras de Macacu;

II- o empréstimo de urnas eletrônicas.

§1º- Na impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão utilizadas urnas comuns, com as cautelas necessárias à garantia de absoluta lisura do processo eleitoral.

§2º- Serão observadas, em quaisquer hipóteses, naquilo que não colidir com a Lei nº 8.069/1990, e no disposto nesta Lei, as disposições das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§3º- Na hipótese de não utilização de urnas eletrônicas, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborar o necessário para realização da eleição.

Art.8º- Os membros do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu serão eleitos através do voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos nas zonas

eleitorais do Município.

Parágrafo único- Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto, junto com um dos seguintes documentos:

I- título de eleitor;

II- comprovante de votação na última eleição;

II - certidão negativa fornecida pelo Cartório Eleitoral de Cachoeiras de Macacu;

IV- de documento de identidade oficial com foto, desde que conste como eleitor regular na lista fornecida pela Justiça Eleitoral.

Capítulo III DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art.9º- A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar é individual, sem vinculação a partido político e o exercício do cargo é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com outra função pública ou privada.

Parágrafo único- É vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art.10- Somente poderá concorrer à eleição o candidato que preencher os seguintes requisitos:

I- ter idade superior a vinte e um anos;

II- não possuir antecedentes criminais;

III- residir no Município de Cachoeiras de Macacu há mais de 02 (dois)anos;

IV- ser eleitor do Município de Cachoeiras de Macacu;

V- estar no gozo dos direitos políticos;

VI- ter concluído o ensino médio;

VII- ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII- não ter sido afastado da função de conselheiro nos últimos 06 (seis) anos.

Parágrafo único- Os documentos e os requisitos exigidos por esta Lei deverão constar do edital do processo de escolha.

Art.11- Para o registro da candidatura, o interessado deverá formalizar o seu pedido por meio de impresso próprio que deverá ser disponibilizado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, instruindo-o com os seguintes documentos:

I- Cédula de Identidade (RG);

II- Título de Eleitor (TE);

III- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV- comprovante de residência no Município de Cachoeiras de Macacu há mais de 02 (dois) anos;

V- certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

VI- atestado de antecedentes criminais, expedido pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

VII- comprovante de conclusão do Ensino Médio;

VIII- declaração comprovando a atuação na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no período mínimo de 02 (dois) anos, fornecida por órgãos públicos, prestadores de serviços de assistência e promoção social, entidades sociais devidamente registradas no CMDCA ou autoridades públicas municipais, como Promotores de Justiça, Juizes ou agentes políticos.

IX- currículo vitae, conforme modelo fornecido pelo CMDCA.

Art.12- Após o encerramento dos registros de candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos e dará ampla divulgação da relação dos candidatos aptos a concorrerem a membro do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu, bem como dos que tiveram seus registros indeferidos, com cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único- Os documentos dos candidatos, as decisões e demais informações a respeito da análise dos pedidos de registros de candidaturas deverão permanecer no CMDCA, à disposição de qualquer cidadão, que poderão fazer apontamentos e retirar cópias.



Art.13- Qualquer munícipe de Cachoeiras de Macacu, cuja prova desta qualidade será comprovada pelo título de eleitor, ou autoridade local, poderá impugnar candidatura mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação de que trata o artigo 12, desta Lei.

Art.14- A Comissão Eleitoral do processo eleitoral analisará a impugnação em reunião convocada especialmente para esta finalidade, conforme prazo definido no calendário eleitoral, decidindo por seu recebimento e processamento ou por seu não recebimento.

Art.15- Em sendo recebida a impugnação de candidatura, o impugnado será intimado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 03 (três), que serão ouvidas ou não, a critério da Comissão Eleitoral do processo de escolha.

Art.16- Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral do processo de escolha reunir-se-á no prazo de 05 (cinco) dias para instruir e decidir sobre a impugnação, intimando o impugnado e o impugnante da data, local e horário da reunião, quando poderá:

I- ouvir as testemunhas eventualmente arroladas;

II- excepcionalmente, aceitar a juntada de documentos novos;

III- determinar, a requerimento ou de ofício, a realização de diligências, cujas deverão ser realizadas impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco).

Parágrafo único- Encerrada a instrução, será decidida a impugnação, intimando os interessados do resultado.

Art.17- Das decisões da Comissão Eleitoral do processo de escolha caberá recurso do interessado no prazo de 05 (cinco) dias da data da intimação da decisão que decidir sobre a impugnação.

Capítulo IV DOS RECURSOS

Art.18- O recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral do processo de escolha será dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá nomear relator e convocar, extraordinariamente, reunião Plenária dos membros do CMDCA, que se realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, intimando-se os interessados, que poderão assistir a reunião, sem direito à voz.

§ 1º- O relator deverá concluir o seu relatório até o dia da reunião plenária do CMDCA, cuja conclusão conterà seu voto pelo provimento ou não do recurso.

§ 2º- A reunião de que trata o caput deste artigo, será instalada com a presença da maioria simples dos membros do CMDCA.

§ 3º- Na hipótese de não haver quórum, serão marcadas sucessivas reuniões, com intervalos de 02 (dois) dias úteis, saindo intimados e ou notificados os Conselheiros do CMDCA presentes.

§ 4º- Na reunião Plenária do CMDCA, será lido o relatório pelo Relator e dado conhecimento de seu voto. Ausente o relator, será designado conselheiro para ler o relatório e o voto. Em seguida, abrir-se-á a discussão a respeito do recurso e do relatório, colhendo-se o voto de cada um dos conselheiros presentes, que acompanharão o voto do relator, ou votarão contrário a ele. A decisão será tomada pelos votos da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 5º- Da decisão do CMDCA, não caberá recurso.

Capítulo V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS HABILITADAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO

Art.19- Os candidatos que tiveram suas candidaturas deferidas, portanto, habilitados à disputa do pleito, serão inseridos em uma relação única de nomes, em ordem alfabética, e publicada no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município de Cachoeiras de Macacu, com a designação do local, dia e hora para a eleição.

Art.20- O CMDCA deverá manter afixado em sua sede a relação dos candidatos inscritos e devidamente habilitados para o pleito.

Art.21- Caberá à Comissão Eleitoral, através de termo de compromisso suscrito pelos candidatos, dá-lhes conhecimento formal das regras do processo eleitoral, devendo constar que o não acatamento das regras importa em aplicação das sanções previstas em Lei e demais normas do processo de escolha.

Parágrafo único- A recusa do candidato em assinar o termo de compromisso, no prazo assinalado, onde estão assentadas as regras do processo eleitoral, implica na renúncia implícita e automática da sua candidatura.

Art.22- O processo de escolha do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos.

Parágrafo único- Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas.

Capítulo VI DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art.23- É proibido, sob a pena de cancelamento da candidatura:

I- a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, seja de que tamanho for, com exceção dos locais autorizados pelo Município de Cachoeiras de Macacu, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

II- o transporte de eleitores;

III- ao candidato: doar, oferecer, prometer, ainda que por interposta pessoa, entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequenos valores.

IV- a propaganda através de carro de som ou similar.

§1º- Qualquer munícipe de Cachoeiras de Macacu, cuja prova desta qualidade será comprovada pelo título de eleitor, ou autoridade local, poderá representar contra propaganda irregular requerimento fundamentado e instruído com provas, que será dirigido à Comissão Eleitoral do processo eleitoral, até o prazo de 05 (cinco) dias da constatação da infração, seguindo-se o rito, no que couber, dos artigos 14 a 19, desta Lei.

§2º- O resultado final das eleições somente poderá ser divulgado após a apreciação definitiva de todas as representações, desde que apresentadas formalmente até as 16h55min (dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos), do dia da eleição.

Art.24- Será permitida a propaganda do candidato através de panfleto, em cores ou em preto e branco, no tamanho máximo de apresentação em papel de 21,00 cm de largura por 29,70cm de altura, podendo conter a foto do candidato, proposta e número com o qual concorrerá e deverá conter ainda, a tiragem, o CNPJ ou CPF do responsável pela impressão, sob a pena de ser considerada propaganda irregular.

Parágrafo único- Na propaganda panfletária, não poderá conter apoiadores, muito menos, qualquer vinculação a partido político ou entidade da sociedade civil, ainda que religiosa, mesmo que por símbolos assemelhados ou cores que lhes vincule, sob a pena da propaganda ser considerada irregular.

Capítulo VII DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art.25- O CMDCA solicitará, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, a indicação de mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, e supletivamente, às entidades nele cadastradas.

Art.26- A Comissão Eleitoral do processo de escolha orientará os mesários, escrutinadores e demais colaboradores sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

Art.27- O CMDCA providenciará a confecção das cédulas oficiais, em caso ausência de urna eletrônica, contendo os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, sendo acrescentado o número e o "apelido", que será rubricado pelos membros da mesa receptora.

Parágrafo único- Quanto à validade ou nulidade da cédula de votação, observar-se-á o Código Eleitoral Brasileiro, aplicável subsidiariamente quanto a este aspecto.

Art.28- A eleição será realizada em dia e local designados no edital da eleição do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu, no horário das 09h às 17h.

Art.29- A Comissão Eleitoral do processo de escolha organizará os trabalhos nas mesas receptoras de votos, das apuradoras, além do credenciamento dos mesários, escrutinadores, membros do CMDCA e fiscais.

§1º- Cada mesa receptora deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas credenciadas, sendo 01(um) presidente, 01 (um) primeiro secretário e 01 (um) segundo secretário.

I- Não poderão ser nomeados para a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges, parentes até o 3º grau, autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários de cargo de confiança dos poderes Executivo e Legislativo municipais.

§2º- Em cada mesa receptora haverá formulário próprio para lavratura de ata com a descrição das ocorrências verificadas e o número de votantes.

§3º- Cada mesa apuradora deverá ser composta por, no mínimo, 06 (seis) pessoas.

§4º- Cada candidato poderá credenciar previamente junto à Comissão Eleitoral do processo eleitoral, 01 (um) fiscal para cada local de votação.

Parágrafo único- Na ausência de membros da mesa receptora, poderá ser convocado qualquer cidadão idôneo para a realização dos trabalhos a ser escolhido por representantes do CMDCA.

Art.30- O eleitor votará em 01 (um) único candidato, sendo nula a cédula que contiver mais de um candidato assinalado, ou que contenha qualquer tipo de inscrição.

Art.31- Concluída a votação, cada urna será lacrada na presença dos candidatos ou respectivos fiscais, rubricadas pelos presentes, lavrada a ata, sendo tudo encaminhado para a mesa apuradora, com a escolta da Guarda Civil Municipal de Cachoeiras de Macacu e Polícia Militar, para a apuração dos votos sob a coordenação da Comissão Eleitoral do processo de escolha.

§1º- Na apuração dos votos será permitida a permanência apenas do candidato ou um fiscal previamente credenciado pela Comissão Eleitoral do processo de escolha.

§2º- A mesa apuradora preencherá o Boletim de Apuração com o resultado do pleito, sob a supervisão da Comissão Eleitoral do processo de escolha.

Art.32- Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que os 05 (cinco) primeiros serão considerados titulares e os demais suplentes.

Art.33- O candidato que se julgar prejudicado poderá interpor recurso, cujo rito obedecerá, às disposições dos capítulos anteriores.

Art.34- O exercício da função de Conselheiro Tutelar é condicionado à avaliação psicológica e/ou psiquiátrica favorável e aprovação em curso de capacitação oferecido pelo CMDCA, ambos exigidos apenas dos candidatos eleitos,

titulares e dos 05 (cinco) primeiros suplentes de cada Conselho Tutelar.

Art.35- O Conselho Tutelar eleito será empossado em reunião solene e pública pelo CMDCA, no dia 10 de janeiro do ano subsequente a eleição.

Parágrafo único- A posse dos membros eleitos para os Conselhos Tutelares criados após a data unificada, ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados da data da respectiva eleição.

Capítulo VIII DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONSELHEIRO TUTELAR E DAS INFRAÇÕES SEÇÃO I DAS SANÇÕES

Art.36- Serão aplicadas as seguintes sanções ao Conselheiro Tutelar de Cachoeiras de Macacu:

I- advertência escrita;

II- suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III- proposição de perda do mandato ao Ministério Público.

Parágrafo único- Para aplicação de quaisquer das sanções previstas nos incisos I e II e da proposta do inciso III, do caput deste artigo, será sempre assegurado ao Conselheiro Tutelar de Cachoeiras de Macacu, o devido processo administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES

Art.37- São infrações cometidas por Conselheiro Tutelar de Cachoeiras de Macacu, com sujeição às respectivas sanções:

I- a utilizar qualquer bem pertencente à infraestrutura do Conselho Tutelar em benefício próprio:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; e, a partir da segunda reincidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II- fazer uso da função em benefício próprio:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; e, a partir da segunda reincidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

III- divulgar, sem justa causa, informação sigilosa, assim compreendido o documento sigiloso que tenha acesso em razão da função:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e, a partir da terceira incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

IV- recusa ou omissão em prestar atendimento:

a) pena: suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na primeira incidência; e, a partir da segunda incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

V- deixar de aplicar medida de proteção, contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu/RJ.

a) pena: suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na primeira incidência; e, a partir da segunda incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

VI- deixar de comparecer, sem justa causa, nos plantões e reuniões previamente estabelecidos:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e, a partir da terceira incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

VII- ausentar-se, sem justa causa, do atendimento ao público quando escalado para tanto:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; a partir da segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VIII- ser condenado pela prática de crime doloso:

a) pena: proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

IX- receber, em razão do exercício das funções, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, ou qualquer outra vantagem econômica, além dos previstos em Lei:

a) pena: suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na primeira incidência; e, a partir da segunda incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

X- descumprir, reiteradamente, os deveres da função, inclusive aqueles disciplinados no Regimento Interno:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e, a partir da terceira incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

XI- manter conduta incompatível com o cargo ou exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e, a partir da terceira incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

XII- exercer atividade incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei:

a) pena: suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e, a partir da segunda incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

XIII- transferir sua residência para fora do Município:

a) pena: proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

Parágrafo único- Os fatos, denúncias, representações etc. que possam constituir infrações, mas não se encontram especificados nos incisos do caput deste artigo, são apurados por uma Comissão criada especificadamente para este fim pelo CMDCA, composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e o Presidente do Conselho dos Direitos, mediante Processo Administrativo, a ser instaurado de ofício ou por provocação de terceiro interessado, garantindo a imparcialidade dos sindicantes, a ampla defesa e o contraditório, e voto favorável à cassação do mandato por maioria simples dos membros do CMDCA.

Art.38- Além das hipóteses especificadas nos incisos do caput do art. 37, desta Lei, perda do mandato se dará:

I- por morte;

II- por renúncia;

III- por afastamento definitivo.

§1º- A renúncia à função de Conselheiro Tutelar deverá ser feita por escrito pelo próprio Conselheiro e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§2º- Fica obrigado a se afastar temporariamente do exercício de Conselheiro Tutelar, sem direito a gratificação mensal, o candidato a cargo eletivo, assim que houver o registro de sua candidatura junto ao Cartório Eleitoral, bem como o candidato a recondução da função de Conselheiro Tutelar, a partir da publicação do seu deferimento pelo CMDCA.

§3º- A posse de cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função.

Art.39-Será considerada vaga a função de Conselheiro Tutelar em caso de morte, renúncia, afastamento definitivo, férias ou afastamento acima de 15 (quinze) dias.

§1º- Ocorrendo vacância o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de ofício, convocará o membro suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular ou para completar o período remanescente do mandato do antecessor, conforme o caso.

§2º- Não tomando posse o suplente convocado, por qualquer motivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do chamamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará o que lhe suceder.

§3º- Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§4º- No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art.40- Os membros do CMDCA são impedidos de participar do Conselho Tutelar.

Art.41- São impedidos de servir, concomitantemente, no Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único- Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Capítulo IX DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art.42- ompete ao Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu, além de exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90:

I- Elaborar seu Regimento Interno para ser submetido à apreciação e aprovação do CMDCA, e homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto;

II- sistematizar dados informativos quanto à situação da criança e do adolescente;

III- divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando ações do CMDCA;

IV- participar dos cursos de capacitação continuada, promovidos pelo CMDCA.

Art.43- O Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu deverá encaminhar ao CMDCA relatório trimestral dos atendimentos, segundo modelo por ele fornecido.

Art.44- O conselho tutelar atuará necessariamente de forma colegiada para referendar as medidas aplicadas às crianças, adolescentes e aos seus pais ou responsáveis, proferindo decisões por maioria de seus membros.

Parágrafo único- As sessões do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu serão instaladas com a presença de todos os conselheiros, e lavradas atas nas quais deverão constar a pauta e as decisões que forem tomadas, que somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art.45- O Conselheiro atenderá as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art.46- O Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu funcionará diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, observado o seguinte:

I- de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h30min, com uma hora de intervalo para refeição e descanso;

II- em regime de plantão domiciliar, das 17h31min às 7h59min, do dia seguinte, não sendo permitida a saída do Conselheiro do Município, quando escalado;

III- em regime de plantão domiciliar, das 17h31min da sexta-feira, até as 07h59min da segunda-feira, não sendo permitida a saída do Conselheiro do Município, quando escalado;

IV- em regime de plantão domiciliar nos feriados, não sendo permitida a saída do Conselheiro do Município, quando escalado.

§1º- A organização do horário de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada Conselheiro cumprir uma jornada mínima de quarenta horas semanais, sendo remetida mensalmente ao CMDCA a planilha de horário e plantões do Conselho Tutelar.

§2º- O conselheiro em plantão domiciliar deverá estar disponível através de aparelho de comunicação móvel, cujo número deverá, obrigatoriamente, constar da escala previamente elaborada para ser encaminhada às autoridades competentes.

§3º- Haverá, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros Tutelares escalado em plantão.

Capítulo X DA COMPETÊNCIA

Art.47- Aplica-se ao Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu a regra de competência prevista na Lei Federal nº 8069/90.

Capítulo XI DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS

Art.48- Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do conselho tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exercem cargo em comissão símbolo DAS VII. Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de conselheiro tutelar, lhe será facultado optar remuneração do cargo original ou da função de conselheiro tutelar.

§1º- Será devida a remuneração nas hipóteses de afastamento médico do Conselheiro Tutelar pelo período máximo de até 15 (quinze) dias.

§2º- As hipóteses de afastamento previstas no parágrafo anterior deverão ser devidamente comprovadas por laudo de perícia médica oriundo do serviço público.

§3º- No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o conselheiro será automaticamente afastado de suas funções e seu suplente será convocado para atuar provisoriamente até o retorno do titular, cabendo ao suplente perceber a remuneração mensal.

§4º- A remuneração fixada não gera relação de emprego com o Município.

§5º- O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§6º- Na investidura de servidor público municipal, o tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§7º- Os conselheiros tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único- No caso de servidores públicos, será observado o disposto no Art. 9º desta Lei, sendo vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal, garantida a cessão do servidor para cumprimento da carga horária determinada no Art. 46 e seguintes.

Art.49- Fica assegurado aos conselheiros.

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV- licença-paternidade;

V- gratificação natalina, a ser paga no mês de dezembro, no mesmo valor da remuneração mensal, calculada de forma proporcional ao número de meses em que exerceram a função durante o ano.

VI- deverá o Conselheiro Tutelar Cachoeiras de Macacu, para os fins dos Incisos II, III e IV, encaminhar o pedido de afastamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que, imediatamente, deverá se manifestar sobre a solicitação e em caso positivo convocar o suplente, nos termos do artigo 32, desta Lei.

VII- licença de 5 (cinco) dias em razão do seu casamento;

VIII- licença de 5 (cinco) dias em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro (nesta hipótese, desde que haja o reconhecimento formal e prévio da união estável), pais, padrastos, filhos e irmãos.

Parágrafo único- Findo o prazo da licença temporária, e não havendo retorno às funções originárias, será considerada renúncia tácita do mandato e o Conselheiro licenciado perderá o mandato automaticamente, com a manutenção no cargo do suplente convocado.

Art.50- A Lei Orçamentária Municipal deverá prever recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu e os vencimentos dos Conselheiros Tutelares.

Art.51- Fica vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam a formação e a qualificação funcional dos conselheiros tutelares.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.52- O Município de Cachoeiras de Macacu disponibilizará ao Conselho Tutelar local apropriado para o desempenho de suas atividades, além dos recursos materiais e humanos necessários.

Art.53- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.54- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Nº 1.790, de 11 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

LEI Nº2.417 DE 07 DE MAIO DE 2019.

ALTERA O ART. 4º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 1.442/2002, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA DISPOR SOBRE SUA COMPOSIÇÃO E REVOGA A LEI Nº 1.729 DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei :

Art.1º-O artigo 4º e seus parágrafos da lei n.º 1.442/2002, que cria o Conselho Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º-O Conselho Municipal de Educação será composto por doze (12) representações ligadas a Educação, no âmbito do município de Cachoeiras de Macacu, assim distribuídos:

I-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social
III-01 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
IV-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V-01 (um) representante de Associação de Moradores;
VI-01 (um) representante de ONGs ligadas a Educação;
VII-01 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
VIII-01 (um) representante de alunos da rede municipal de ensino;
IX-01 (um) representante dos profissionais de educação da rede particular de ensino;
X-01 (um) representante dos profissionais de educação da rede pública municipal de ensino;
XI-01 (um) representante de sindicato dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;
XII-01 (um) representante da Comissão de Educação, da Câmara de Vereadores.

§1º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por representante da Secretaria Municipal de Educação, após aprovação dos Conselheiros.

§2º - As instituições e/ou entidades elegerão o conselheiro titular juntamente com seu respectivo suplente, entre os pares.

§3º - No que se refere ao inciso XII, deste artigo, o presidente da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores será o conselheiro titular.” (NR)

Art.2º-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n.º 1.729, de 27 de Agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO,07 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.418 DE 07 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DA A.M.A.E. – AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, NO QUE TANGE À CRIAÇÃO DE NATUREZA DA DESPESA ESPECÍFICA PARA CONTABILIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATUAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista a criação de natureza de despesa específica para contabilização de Dívida Contratual não consignada no orçamento em vigor da A.M.A.E. – Autarquia Municipal de Água e Esgoto, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO: 30 – AUTARQUIAS
UNIDADE: 33 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO: 17 – Saneamento
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0001 – Apoio Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE: 2.039 – Manutenção dos Serviços Administrativos
CATEGORIA: 3 – Despesas Correntes
CATEGORIA: 4 – Despesas de Capital
GRUPO: 2 – Juros e Encargos da Dívida
GRUPO: 6 – Amortização da Dívida
MODALIDADE: 90 – Aplicações Diretas

TOTAL AUTORIZADO:..... R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os elementos de despesa e a(s) fonte(s) de recursos serão devidamente evidenciados quando da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, que se dará através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, para atendimento das demandas administrativas e operacionais.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, ficam à conta dos incisos I, II, III, do Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº. 2.347/17 (Plano Plurianual – P.P.A. 2018-2021) e a Lei nº. 2.381/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2019).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA Nº 011/2019

Na Edição nº 798 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 05 de abril de 2019, a Publicação da Portaria SEMAD nº 049/2019, de 19 de março de 2019.

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

- 1- **DETERMINAR**, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 19º da Lei Municipal nº 1033, de 27 de março de 1996 e a Lei Municipal nº1611, de 04 de abril de 2006, o **ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO**, a partir de 01 de maio de 2018, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO.			
MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
9679	FERNANDA PEREIRA PASSOS	1713/2019	PROF II E/5

LEIA-SE:

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
9679	FERNANDA PEREIRA PASSOS	1713/2019	PROF II E/5

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 15 de abril de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

ERRATA

Na Edição Nº801 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 26 de Abril de 2019 na Publicação da Portaria Nº0128/2019, de 24 de Abril de 2019.

ONDE SE-LÊ: 1--- Gestora do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município, ...

LEIA-SE: :1 --- Gestor do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município, ...

Cachoeiras de Macacu, 03 de Maio de 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0144/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1 – Tornar pública a eliminação da candidata abaixo relacionada, convocada através da Portaria 0085/2019, pela impossibilidade legal de acumulação de cargo público, em razão de aposentadoria em cargo inacumulável, conforme determinado no Proc. nº 2828/2019.

AGENTE ESCOLAR DE LIMPEZA

Class. Nome
64º SIRLENE BARROS MACEDO

2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0146/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações da Emenda Constitucional nº70/2012, no Processo nº200.395-4/2011 de 07 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº0489 de 24 de Outubro de 2012 e a Portaria nº0328 de 05 de Outubro de 2018 de Aposentadoria da Sra.ODETE FIGUEIRA REIS.

2-REFIXAR, na Portaria nº0387 de 01 de dezembro de 2010 de Aposentadoria por Invalidez, passando esta a vigorar com proventos proporcionais (9413/10950) no valor total de R\$1.293,83(Um mil e duzentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) resultante das seguintes parcelas:

a) O Vencimento base- R\$892,30(Oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos);

b)Adicional Por Tempo de Serviço- R\$401,53(Quatrocentos e um reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 45%(Quarenta e cinco por cento) sobre o Vencimento Proporcional.

3-RETIFICAR, na Portaria nº0387/2010 de 01/12/2010, a validade da Concessão da Aposentadoria, na forma abaixo:

- A validade da Aposentadoria -a partir de 29 de Março de 2012.

4-RETIFICAR, na Portaria nº0387 de 01/12/2010, a Fundamentação Legal da Concessão da Aposentadoria, na forma abaixo:

- Emenda Constitucional Nº70/2012.

5-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de março de 2012.

6-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0130/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art.5º do Decreto Nº3.857 de 27 de novembro de 2018.

RESOLVE:

1- DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, da Secretaria Municipal de Administração para responderem questionamentos em processos administrativos de diversos servidores com relação a direito de insalubridade e periculosidade, sem ônus, a partir de 29 de Abril de 2019:

- JOSÉ FRANCISCO FONSECA XAVIER –(Recursos Humanos) Mat. Nº1121
- DJALMA BUSQUET –(Médico do trabalho) Mat. Nº16525
- LEONARDO MAIA CASTROS–(Técnico de Segurança do Trabalho) Mat.71915
- ALCÍDIA DA SILVA –(Servidora Estatutária) Mat.5341
- LUÍS CARLOS MAIA DE OLIVEIRA –(Servidor Estatutário) Mat.1611.

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3-- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE ABRIL DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0132/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para atuarem na funções de Fiscais do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, sem ônus, a partir de 01 de Maio de 2019:

- LUCIANO DE LIMA MENDES - Mat. Nº18170
- ROSANE DE OLIVEIRA NUNES - Mat. Nº18172
- LUANA DA SILVA REGO – Mat. Nº71936
- ALINE CARVALHO DA SILVA – Mat. Nº9537

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0133/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1-DESIGNAR, o senhor BRENO LEMOS MACEDO, para responder pelo Cargo de Coordenador de Contas e Consumo na Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu- AMAE-CM, no período de 02/05 a 31/05/2019, sem ônus, por motivo de férias do titular Sr. PAULO MÁRCIO P. QUEIROZ.

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0134/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a senhora abaixo relacionada do cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 02 de maio de 2019.

CARGO/NOME
Gerente
VIVIANE DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO

2-NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em Comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de administração, a partir de 02 de maio de 2019.

CARGO/NOME
Gerente
VIVIANE DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO

SÍMBOLO
DAS IX

3-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0140/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 147 de 20 de Abril de 2018 e em conformidade com o art.53, inciso III, alínea "a", art.56, incisos I, II, e III da Lei nº 1.667/2006, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 .

RESOLVE:

1-APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 02 de Maio de 2019, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a Sra.CLEONICE ESTANILAU BORGES, Matr.1996, na função de Agente de Limpeza Escolar, Referência 07, Nível IA, base legal art. 44 da Lei Complementar nº 001/91, Lei nº 2.202/16 e Lei 2.365/2018,, art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91, Lei nº 1.878/11 e lei nº 1.033/96.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0142/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 300 de 02 de outubro de 2017 e em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, Art.56, incisos I, II, e III da Lei nº 1.667/2006 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 .

RESOLVE:

1-APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 02 de Maio de 2019, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a Sra.ELMA SILVA DE MARINS, Matr.1487, na função de Agente de Portaria, Referência 07, Nível IIB, base legal art. 44 da Lei Complementar nº 001/91, Lei nº 2.202/16 e Lei 2.365/2018, art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91, Lei nº 1.878/11 e lei nº 1.033/96.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0143/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1- Tornar pública a DESISTÊNCIA da profissional abaixo relacionada.

PROFESSOR DOCENTE I – EDUCAÇÃO FÍSICA
Matr. Nome
15953 FLÁVIA FIGUEIREDO TORRES

2- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0145/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1- Tornar pública a DESISTÊNCIA do profissional abaixo relacionado.

ARTÍFICE ESCOLAR DE COZINHA
Matr. Nome
16948 WAGNER CEZAR MARTINS DA SILVA

2- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0145/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1- Tornar pública a DESISTÊNCIA do profissional abaixo relacionado.

ARTÍFICE ESCOLAR DE COZINHA
Matr. Nome
16948 WAGNER CEZAR MARTINS DA SILVA

2- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 065/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 19º da Lei Municipal nº 1033, de 27 de março de 1996 e a Lei Municipal nº 1611, de 04 de abril de 2006, o ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO, a partir de 01 de maio de 2018, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
9584	CARLA CRISTINA DE CASTRO PEREIRA	1832/2019	PROF II, NÍVEL E1, REFERÊNCIA 05

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 08 de abril de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 066/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 19º da Lei Municipal nº 1033, de 27 de março de 1996 e a Lei Municipal nº 1611, de 04 de abril de 2006, o ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO, a partir de 01 de maio de 2018, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
2806	GELCON MACEDO	2211/2019	PROF II, NÍVEL E1, REFERÊNCIA 09

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 04 de abril de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 067/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 19º da Lei Municipal nº 1033, de 27 de março de 1996 e a Lei Municipal nº 1611, de 04 de abril de 2006, o ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO, a partir de 01 de maio de 2018, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
9573	DANUBIA VIEIRA TORRES MACHADO	2361/2019	PROF II, NÍVEL E1, REFERÊNCIA 05

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 04 de abril de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 068/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
1609	VALDEA GRACINDA DA SILVA	1732/2019	08/04/2019	05/10/2019	1987/2014

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 08 de abril de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 070/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
1759	PAULO CESAR LOURENÇO	492/2019	02/05/2019	30/07/2020	1990/2015

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 07 de maio de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração



PORTARIA SEMAD Nº 071/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
1307	AIRES ANTONIO NOVAES COUTO	1307/2019	02/05/2019	30/07/2019	1990/2015

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 07 de maio de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 072/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 19º da Lei Municipal nº 1033, de 27 de março de 1996 e a Lei Municipal nº 1611, de 04 de abril de 2006, o ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO, a partir de 01 de maio de 2018, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
10939	MÁRCIA CARLA BASTOS DA SILVA	2128/2019	Professor II, Nível D, Referência 02

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 04 de abril de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 073/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 19º da Lei Municipal nº 1033, de 27 de março de 1996 e a Lei Municipal nº 1611, de 04 de abril de 2006, o ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO, a partir de 01 de maio de 2018, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
9690	LAIZA DA SILVA FERREIRA	2305/2019	Professor II, Nível E1, Referência 05

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 04 de abril de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 074/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- DECLARAR, conforme dispõe o Art. 35, VI, da Lei Complementar nº 001/1991, Vacância do Cargo Público da Servidora Andrea Gonçalves da Silva, matrícula nº 9680, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo início em 01/03/2019 e término em 01/03/2022, processo nº 1611/2019 de 01/03/2019.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2019.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 01 de Março de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 078/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, SANEAMENTO E URBANISMO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
3042	DAVID SILVA FRANCISCO	1080/2019	02/05/2019	25/07/2020	1991/2016

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 24 de abril de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 080/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, a PROGRESSÃO FUNCIOANAL em cumprimento ao que estabelece Lei Municipal Complementar n.º 0042/16, e Decreto 3440/2016, Artigo 18º, inciso III e anexo I; Decreto Municipal 3751 02 de maio de 2018, Artigo 2º, inciso VI do(a) profissional abaixo relacionado(a).

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

MAT	NOME	PROCESSO
3396	MÁRIA GORETTI GABRIEL	1750/2019

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 01 de MAIO de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 081/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, a PROGRESSÃO FUNCIOANAL em cumprimento ao que estabelece Lei Municipal Complementar n.º 0042/16, e Decreto 3440/2016, Artigo 18º, inciso III e anexo I; Decreto Municipal 3751 02 de maio de 2018, Artigo 2º, inciso VI do(a) profissional abaixo relacionado(a).

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

MAT	NOME	PROCESSO
4140	SIDNEI DA CONCEIÇÃO	6454/2018

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 01 de MAIO de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 082/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, a PROGRESSÃO FUNCIOANAL em cumprimento ao que estabelece Lei Municipal Complementar n.º 0042/16, e Decreto 3440/2016, Artigo 18º, inciso III e anexo I; Decreto Municipal 3751 02 de maio de 2018, Artigo 2º, inciso VI do(a) profissional abaixo relacionado(a).

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

MAT	NOME	PROCESSO
4094	RONALDO DE LIMA FERREIRA	1130/2019

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 01 de MAIO de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 083/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, a PROGRESSÃO FUNCIOANAL em cumprimento ao que estabelece Lei Municipal Complementar n.º 0042/16, e Decreto 3440/2016, Artigo 18º, inciso III e anexo I; Decreto Municipal 3751 02 de maio de 2018, Artigo 2º, inciso VI do(a) profissional abaixo relacionado(a).

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

MAT	NOME	PROCESSO
4087	LINDOMAR GOMES DA SILVA	121/2019

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 01 de MAIO de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 084/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, a PROGRESSÃO FUNCIOANAL em cumprimento ao que estabelece Lei Municipal Complementar n.º 0042/16, e Decreto 3440/2016, Artigo 18º, inciso III e anexo I; Decreto Municipal 3751 02 de maio de 2018, Artigo 2º, inciso VI do(a) profissional abaixo relacionado(a).

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

MAT	NOME	PROCESSO
4118	JOCELY DA CONCEIÇÃO GOMES	1783/2019

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 01 de MAIO de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 085/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, a PROGRESSÃO FUNCIOANAL em cumprimento ao que estabelece Lei Municipal Complementar n.º 0042/16, e Decreto 3440/2016, Artigo 18º, inciso III e anexo I; Decreto Municipal 3751 02 de maio de 2018, Artigo 2º, inciso VI do(a) profissional abaixo relacionado(a).

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

MAT	NOME	PROCESSO
4100	PAULO CELSON PINTO	1008/2019

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 01 de MAIO de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 086/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, a PROGRESSÃO FUNCIOANAL em cumprimento ao que estabelece Lei Municipal Complementar n.º 0042/16, e Decreto 3440/2016, Artigo 18º, inciso III e anexo I; Decreto Municipal 3751 02 de maio de 2018, Artigo 2º, inciso VI do(a) profissional abaixo relacionado(a).

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

MAT	NOME	PROCESSO
3397	NEUZELI PEREIRA DA SILVA	569/2019

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 01 de MAIO de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 087/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, a PROGRESSÃO FUNCIONAL em cumprimento ao que estabelece Lei Municipal Complementar n.º 0042/16, e Decreto 3440/2016, Artigo 18º, inciso III e anexo I; Decreto Municipal 3751 02 de maio de 2018, Artigo 2º, inciso VI do(a) profissional abaixo relacionado(a).

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

MAT	NOME	PROCESSO
4106	ADEVALDO DE SOUZA PINTO	115/2019

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 01 de MAIO de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 088/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 19º da Lei Municipal nº 1033, de 27 de março de 1996 e a Lei Municipal nº 1611, de 04 de abril de 2006, o ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO, a partir de 01 de maio de 2018, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
9524	VANIELE TEMOTEO QUIRINO	2028/2019	PROF II, NÍVEL E1, REFERÊNCIA 05

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 09 de abril de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 021/2019

REGULAMENTA O REGIME DE MÃO DE DIREÇÃO EM VIAS DE PAPUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela portaria nº 0039/2017, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de implantação de regime de mão única de direção, objetivando a proporção do fluxo de veículos sem retenções.
- Considerando a necessidade de implantação visando oferecer maior segurança aos usuários (condutores e pedestres).

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer mão única de direção na Av. Paulo Francisco Torres em sentido para Rua Henrique Laje, no trecho entre a esquina da Rua Celina da costa até a esquina da Rua Henrique Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 02 de maio de 2019.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 023/2019

DETERMINA A SUSPENSÃO DE DETENTORES DE AUTONOMIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela portaria nº 0039/2017 e em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

-Com o objetivo de ratificar a conduta dos condutores de veículos de transporte complementar de passageiro.

RESOLVE:

Art.1º - Fica determinado a suspensão do detentor de autonomia Sr CLAU-DINEU DA SILVA BATISTA Insc. Municipal nº 6203 em um prazo de 05 dias, compreendido entre os dias 08/05/2019 até o dia 12/05/2019.

Art. 2º - O não cumprimento desta DETERMINAÇÃO poderá acarretar em abertura de processo administrativo e sanções conforme dispuser a lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 07 de maio de 2019

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Municipal de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 024/2019

REGULAMENTA O REGIME DE MÃO DE DIREÇÃO EM VIAS DE JAPUIBA, REVOGA A PORTARIA 022/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela portaria nº 0039/2017, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de implantação de regime de mão única de direção, objetivando a proporção do fluxo de veículos sem retenções.
- Considerando a necessidade de implantação visando oferecer maior segurança aos usuários (condutores e pedestres).

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer mão única de direção na Rua Coronel Bastos em sentido para o nº600, no trecho entre a esquina da Rua Joaquim Vieira Filho em sentido único até o nº 600 .

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 022/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 10 de maio de 2019.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PROCURADORIA

PORTARIA Nº001/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 84 da Lei orgânica do município de Cachoeiras de Macacu de 04 de agosto de 1995.

RESOLVE

1- DESIGNAR a Dra. Giselle Correa Maia, Procuradora do Município, para responder pela representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica inerente à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, incluindo a execução da dívida ativa, na forma do art. 84 § 3º da Lei Orgânica do Município.

2- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 02 de MAIO DE 2019

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA
Procurador Geral

PORTARIA Nº002/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 84 da Lei orgânica do município de Cachoeiras de Macacu de 04 de agosto de 1995.

RESOLVE

1- DESIGNAR o Dr. Demóclito de Almeida Correa, Procurador do Município, para responder pela representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica inerente à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, incluindo a execução da dívida ativa, na forma do art. 84 § 3º da Lei Orgânica do Município.

2- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 02 de MAIO DE 2019

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA
Procurador Geral

PORTARIA Nº003/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 84 da Lei orgânica do município de Cachoeiras de Macacu de 04 de agosto de 1995.

RESOLVE

1- DESIGNAR a Dra. Isabela Vianna Coelho, Procurador do Município, para responder pela representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica inerente à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, incluindo a execução da dívida ativa, na forma do art. 84 § 3º da Lei Orgânica do Município.

2- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 02 de MAIO DE 2019

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA
Procurador Geral

PORTARIA Nº004/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 84 da Lei orgânica do município de Cachoeiras de Macacu de 04 de agosto de 1995.

RESOLVE

1- DESIGNAR a Dra. Ingrid Lemos Laczynski, Procuradora do Município, para responder pela representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica inerente à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

2- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 02 de MAIO DE 2019

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA
Procurador Geral

PORTARIA Nº005/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 84 da Lei orgânica do município de Cachoeiras de Macacu de 04 de agosto de 1995.

RESOLVE

1- DESIGNAR a Dra. Elaine Cristina Cardozo de Oliveira, Procuradora do Município, para responder pela representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica inerente ao INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU (IAPCM).

2- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 02 de MAIO DE 2019

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA
Procurador Geral

PORTARIA Nº006/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 84 da Lei orgânica do município de Cachoeiras de Macacu de 04 de agosto de 1995.

RESOLVE

1- DESIGNAR a Dra. Fernanda Barroso Soares, Procuradora do Município, para responder pela representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica inerente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 02 de MAIO DE 2019

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA
Procurador Geral



PORTARIA Nº007/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 84 da Lei orgânica do município de Cachoeiras de Macacu de 04 de agosto de 1995.

RESOLVE

1- DESIGNAR a Dra. Marcia Leal Cunha de Oliveira, Procuradora do Município, para responder pela representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica inerente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 02 de MAIO DE 2019

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA
Procurador Geral

PORTARIA Nº009/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 84 da Lei orgânica do município de Cachoeiras de Macacu de 04 de agosto de 1995.

RESOLVE

1- DESIGNAR a Dra. Susana Rosa Queiroz do Amaral, Procuradora do Município, para responder pela representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica inerente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 02 de MAIO DE 2019

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA
Procurador Geral

PORTARIA Nº011/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 84 da Lei orgânica do município de Cachoeiras de Macacu de 04 de agosto de 1995.

RESOLVE

1- DESIGNAR o Dr. Mauro Cavalcanti Makluf, Procurador do Município, para responder pela representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica inerente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

2- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 02 de MAIO DE 2019

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA
Procurador Geral

PORTARIA Nº008/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 84 da Lei orgânica do município de Cachoeiras de Macacu de 04 de agosto de 1995.

RESOLVE

1- DESIGNAR a Dra. Rosimary Silveira de Sá, Procuradora do Município, para responder pela representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica inerente à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

2- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 02 de MAIO DE 2019

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA
Procurador Geral

PORTARIA Nº010/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 84 da Lei orgânica do município de Cachoeiras de Macacu de 04 de agosto de 1995.

RESOLVE

1- DESIGNAR o Dr. Ricardo Monteiro Rocha, Procurador do Município, para responder pela representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica inerente a FUNDAÇÃO MACATUR e todos os processos administrativos inerentes a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

2- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 02 de MAIO DE 2019

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA
Procurador Geral

PORTARIA Nº 017/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- Nomear CELSO DOS SANTOS CUNHA, para o cargo em comissão "Assessor das comissões", Simbologia CCIII, da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 01 de Maio de 2019.

Gabinete da Presidência, 02 de Maio de 2019.

VEREADOR CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
Presidente

LEGISLATIVO

MACATUR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDAÇÃO MACATUR



EXTRATO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
FUNDAÇÃO MACATUR

FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 2.335/2017
PROGRAMA DE TRABALHO: 0001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.01
FONTE: 00

CONTRATO	PRAZO VIGÊNCIA	NOME	CARGO	MATRÍCULA	RENOVAÇÃO	REMUNERAÇÃO
001/2017	08 MESES	EDUARDO FRANZ SCHUTTE	INSTRUTOR I	17828	01/09/2019	R\$ 1.314,82
002/2017	08 MESES	JOSUE RIBEIRO DIAS	INSTRUTOR I	17830	01/09/2019	R\$ 1.314,82
004/2017	08 MESES	ADAILSA DE LIMA OLIVEIRA	INSTRUTOR I	18300	01/09/2019	R\$ 1.314,82
010/2017	08 MESES	FEDERICO JOSE KLURFAN	INSTRUTOR II	17837	01/09/2019	R\$ 961,34
006/2017	08 MESES	INGRID DE MATOS TAVARES PROCOPIO	AUX.SERV.GER	17838	01/09/2019	R\$ 937,00
008/2017	08 MESES	JOSÉ ROBERTO DA SILVA BARRETO	AUX.SERV.GER	17856	01/09/2019	R\$ 937,00
010/2017	08 MESES	MARIA DA SILVA ROCHA	AUX.SERV.GER	17852	01/09/2019	R\$ 937,00
011/2017	08 MESES	NELCINA IZABEL FERREIRA SALES	AUX.SERV.GER	17855	01/09/2019	R\$ 937,00
003/2018	08 MESES	BRUNO GOMES DOS SANTOS DA SILVA	AUX.SERV.GER	18229	01/09/2019	R\$ 937,00

ADILSON ADRIANO MURIZINI DE SÁ
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MACATUR



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 99 - 10 de Maio de 2019 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº803

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuíba
Adm. Regional de Papucaia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

AVISO DE ADIAMENTO

FICA ADIADA 'SINE DIE' A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED PARA DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE ARQUIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, DOCUMENTOS NO FORMATO A4/OFÍCIO, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE, PARA ARMAZENAMENTO, INDEXAÇÃO, CONSULTA E EXPORTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DE HARDWARE (SCANNER E SERVIDOR) E DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE GED PARA FUNCIONÁRIOS QUE SERÃO USUÁRIOS DO MESMO, PUBLICADA NO CADERNO DE LICITAÇÃO, EDIÇÃO Nº 97 DE 26/04/2019.

MOTIVO: O adiamento acima, se deve, diante da necessidade de alteração do termo de referência.

Cach. de Macacu/RJ, 10 de maio de 2019.

HERCULANO SÉRGIO DE CASTRO SOARES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAE

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 003/2019. Processo Administrativo nº. 784/2019

DATA DE ABERTURA: 24 de Maio de 2019.
HORÁRIO: 09:00 horas (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA E UM CAMINHÃO BASCULANTE.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu, sito à Rua Joaquim Antônio da Rosa Sobrinho, nº 19 - Centro, neste Município, mediante carimbo do CNPJ da empresa e o fornecimento de 500 (quinhentas) folhas de papel A4, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 16h00min.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 10 de maio de 2019.

JONÍLSON CORREA OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018. Proc. Adm. nº 4626/2018

DATA DE ABERTURA: 05 de abril de 2019.

HORÁRIO: 14:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Regularização Fundiária.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - localizada à Rua Osvaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e portando, preferencialmente, o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cach. de Macacu/RJ, 21 de março de 2019.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Secretária Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDAÇÃO MACATUR

EXTRATO DE LICITAÇÃO CONTRATO 002/2019

Partes: FUNDAÇÃO MACATUR
X
4 HERDS EVENTOS LTDA-ME

Contratação de empresa especializada em fornecimento de infraestrutura para realização do evento denominado "FESTA DA PADROEIRA DE PAPUCAIA", a realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2019, em Papucaia, com início às 19:00 horas e previsão de término às 00:00 horas, com as seguintes especificações:

Item 1 - Locação, instalação e retirada de 01 (um) palco medindo 8 metros de frente, 6 metros de profundidade e 1,50 metros de altura do chão, com cobertura e fechamento em treliça.
Item 2 - Locação, instalação e retirada de sonorização de palco P.A. para banda com periféricos de palco.
Item 3 - Locação, instalação e retirada de rede de eletricidade para evento.
Item 4 - Locação, higienização e retirada de 10 (dez) banheiros químicos.
Item 5 - Locação, instalação e retirada de iluminação cênica.

Preço Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Prazo de Execução: de 17,18 e 19/05/2019

Forma de Pagamento: De acordo com a disponibilidade financeira de 2 a 5 dias após a prestação do serviço.

Fundamentação Legal: Artigo 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cachoeiras de Macacu, 30 de abril de 2019.

Presidente da Fundação Macatur

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2019

PARTES: Fundo Municipal de Meio Ambiente
x
Márcia Cláudia Assaf, Maria Alice Assaf, Mário Jorge Assaf e Mário Ricardo Assaf.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Av. Governador Roberto Silveira, nº 318 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP: 28.680-000, para estruturação da Secretaria Municipal do Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo período de 12(doze) meses através do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017.

VALORTOTAL: R\$ 40.029,60
(quarenta mil vinte e nove reais e sessenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art 24, inc. X e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. Nº. 025/2017.

Cachoeiras de Macacu, 03/04/2019.

GABRIELA VIANA MOREIRA
Gestora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº001/2019

PARTES: Fundo Municipal de Meio Ambiente
x
Márcia Cláudia Assaf, Maria Alice Assaf, Mário Jorge Assaf e Mário Ricardo Assaf.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Av. Governador Roberto Silveira, nº 318 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP: 28.680-000, para estruturação da Secretaria Municipal do Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo período de 12(doze) meses através do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 40.029,60
(quarenta mil vinte e nove reais e sessenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 03 de abril de 2019 a 02 de abril de 2020.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II c/c Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/99 e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. Nº. 025/2017.

Cachoeiras de Macacu, 03/04/2019.

Gabriela Viana Moreira
Gestora



Prevenção não tem idade. Vacine-se!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2019

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Processo Licitatório n°. 023/2019

Ata de Registros de Preços n°. 002/2019.

Pregão Presencial n°: 002/2019

Empresa: Comercial Mônica Ltda.

Valor Total Estimado: R\$ 97.812,00 (noventa e sete mil oitocentos e doze reais)

Objetivo: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10 e arla 32) para abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal do Ambiente de Cachoeiras de Macacu - RJ.

Prazo de vigência: 12(doze) meses a contar da data da assinatura da ata 002/2019.

Forma de pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Lei Federal n° 10.520/02, Lei complementar Federal n°. 123/06, Lei Complementar n°. 147/14, Decreto n°. 2.453/07, Lei Geral Municipal n°. 1.795/09, Leis 8.078/90, n° 8.666/93, n° 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares.

Cachoeiras de Macacu, 18/04/2019.

GABRIELA VIANA MOREIRA
Gestora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Processo Administrativo / Licitatório n°. 085/2018

Ata de Registros de Preços n°. 001/2019.

Pregão Presencial n°: 001/2019

Empresa: Editora Cachoeirense Ltda - ME.

Valor Executado: R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais)

Objeto: Prestação de serviços de publicação de matérias, atos oficiais e anúncios institucionais de interesse da Secretaria Municipal do Ambiente.

Fundamento Legal: Art. 15, § 2° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

Cachoeiras de Macacu, 17/04/2019.

GABRIELA VIANA MOREIRA
Gestora

**ESTEVE EM UM LOCAL DE
TRANSMISSÃO DA DOENÇA?
SENTIU-SE MAL ?
PODE SER MALÁRIA.**

Ao sentir dor de cabeça ou no corpo, cansaço, febre, náuseas, calafrios e muito suor, procure uma unidade de saúde mais próxima.

Faça o exame. Ele é simples e gratuito. Caso seja diagnosticada a Malária, realize o tratamento completo. Essa é a única forma de alcançar a cura e proteger todos à sua volta.

Não deixe os sintomas confundirem você.

Sem os cuidados necessários, a doença pode se tornar grave.

ACESSE SAUDE.GOV.BR/MALARIA E SAIBA MAIS.



**QUANDO VOCÊ
BEBE E DIRIGE, ACABA
CHEGANDO AO
FIM PRIMEIRO.**

Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

Ministério
da Saúde



Não havia definição sobre os ambientes fechados de uso coletivo onde era proibido fumar.

Proíbe o fumo em qualquer local fechado mesmo que parcialmente por uma parede, divisória, teto, toldo ou telhado.

Permitia áreas para fumantes ou fumódromos em ambientes fechados.

Veda o fumo em todos os locais de uso coletivo fechado, não havendo mais áreas para fumantes ou fumódromos.

antes



LEI ANTIFUMO

depois

Permitia a propaganda comercial dos produtos fumígenos em displays, com restrições.

Veta qualquer propaganda comercial em todo o território nacional, permitindo apenas a exposição nos locais de vendas.

Estabelecia que as embalagens deveriam conter advertências, em uma das laterais das maços, carteiras ou pacotes.

Obriga a advertência em 100% da face posterior e em uma das laterais. A partir de 2016, a advertência também deve estar em 30% da parte frontal.

#MaláriaTemCura

 /minsaudo

 /minsaudo

 /MinSaudoBR



MALÁRIA

**FAÇA O TRATAMENTO
ATÉ O FIM. SEM A DOENÇA
VOCÊ VIVE MUITO MELHOR.**